



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.287/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA E HORA DO PREGÃO: 23/10/2025 ÀS 09H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)

SESSÃO PÚBLICA: WWW.COMPRAS.GOV.BR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

UASG DE ATUAÇÃO: 986921 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - SP

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, situada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, por intermédio da **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 66º, inciso XII; **PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 48º, inciso XXXI; **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 51º, inciso XIX, torna público, a quem possa interessar, que realizará, no **dia 23 de outubro de 2025, às 09h30min (horário oficial de Brasília-DF)**, no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), UASG nº **986921**, LICITAÇÃO sob na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **para o REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais em vigor, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 123/2006, com a redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 7929/2023 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8152&Acao=busca), nº 7843/2023 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=8019&Acao=busca), nº 6238/2017 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=5379&Acao=busca), nº 6434/2018 (https://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=5671&Acao=busca) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATENÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO NAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ITEM 15.1., SOB PENA DE SOFRER A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONFORME PREVISTO NOS ITENS 15.2 A 15.15.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 76 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº.

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2408/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

3.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 7.352.229,96 (sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte nove reais e noventa e seis centavos)**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A licitação não terá itens para a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte.

4.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

4.7.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.8. O impedimento de que trata o item **4.7.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.7.2. e 4.7.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens **4.7.2. e 4.7.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.13. A vedação de que trata o item **4.7.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.14. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

legislação indicado no Preâmbulo deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.1.1. e 9.10.1** deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **5.4** ou **5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. A licitante deverá apresentar Declaração de parentesco, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

5.10. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

5.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

5.12. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.13. Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

5.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.17.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.17.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.18.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.18.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.19. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.20. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.21. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.22. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.23. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica se encontram no Anexo I – Termo de Referência.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário ou desconto;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

6.1.2. Marca/fabricante;

6.1.3. Declarar a marca em campo próprio do sistema ao cadastrar a proposta;

6.2. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento), previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. Empresas brasileiras;

7.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22.2.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos constantes no item XXX do Termo de Referência como critério de aceitabilidade.

7.23.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

[14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.7.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- c) Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação no edital.

8.5.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vício insanável;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme §4º art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou a proposta ou lance vencedor apresentar preço final superior ao preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.6.6. Caso o Termo de Referência conste a obrigatoriedade de declarar marca, o licitante apenas o fizer no momento do envio da proposta.

8.6.6.1. Ao encaminhar a proposta com o valor negociado e aceito, não mantenha a mesma marca cadastrada inicialmente no sistema.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

8.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660](#),



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4. Os documentos eletrônicos de habilitação produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.4.1. No caso dos documentos eletrônicos enviados não observarem o processo de certificação previsto no item **9.4.**, deverão ser apresentados, pessoalmente, ou, enviados pelo correio com AR: em originais, ou cópias autenticadas por tabelião de notas; ou, mediante publicação em órgão da imprensa oficial; ou, por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração ao Departamento de Licitações na Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Pres. Kennedy nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, preferencialmente no ambiente do sistema eletrônico, caso disponível, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Caso o Termo de Referência exija que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo fixado na Sessão Pública, contado da solicitação do Pregoeiro.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

9.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.10.1.**

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico: sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

10.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada, por meio do endereço eletrônico : sead.licitacao@praiagrande.sp.gov.br ou licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

10.4. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

10.5. Caberá ao Pregoeiro se manifestar motivadamente, ouvidas, se for o caso, as unidades competentes, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

10.8. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

10.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.11. As respostas das impugnações serão publicadas somente no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> e Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. A atualização periódica dos preços registrados será através de índices oficiais.

11.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

11.9.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2. A Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.2.1. referida Autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14. DOS RECURSOS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, ao Departamento de Licitações da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Av. Presidente Kennedy nº 9.000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, CEP 11704-900.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulos XXVIII e XXIX do Decreto Municipal nº 7929/2023.

15.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa;

15.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. Na natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.,** a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

15.5.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.,** a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **15.1.4., 15.1.5., 15.1.6., 15.1.7. e 15.1.8.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1., 15.1.2. e 15.1.3.,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização que intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

16.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

16.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas as unidades competentes.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

16.15. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

16.16. A participação neste Pregão Eletrônico implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

16.17. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

16.18. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados somente nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

16.19. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

16.21. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

16.22. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.23. O Edital e seus anexos, poderá ser obtido através do site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: <http://www.praiagrande.sp.gov.br>, Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>.

16.24. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.1.1.2. 1º Apêndice do Anexo I – Condições Gerais

16.1.1.2. 2º Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.1.2. ANEXO II – Planilha Proposta

16.1.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

16.1.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

16.1.5. ANEXO V – Cadastro Reserva

Praia Grande, 30 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS

Secretária Municipal de Educação

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA

Secretário Municipal de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços para Manutenção de Motobombas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos da tabela inserida no "**1º Apêndice do anexo I – Condições Gerais**".

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.3. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, XIII, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 84, da Lei nº 14.433/2021.

1.4.1. Decorrido o prazo de um ano da vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo observada as diretrizes do art. 182 da Lei 14.133/2021.

1.4.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, a renovação do quantitativo originalmente registrado ficará a critério exclusivo da Administração Municipal, não constituindo obrigação automática de sua repetição.

1.5. O fornecimento do objeto é enquadrado como não continuado.

1.6. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Serviços Urbanos é responsável pela manutenção de equipamentos públicos e vias urbanas de Praia Grande, com isso a manutenção das motobombas são essenciais para:

- Abastecimento de água dos próprios municipais, transporte de água para pontos elevados, como em caixas d'água, onde a pressão é menor.
- Resolver problemas de alagamento e inundações em obras e garagens, por exemplo;
- Secagem de locais alagados como poços, porões e piscinas.
- Devido ao desgaste e/ou danos causados por agentes físico-químicos de degradação, atos de vandalismo e inúmeros reparos, faz-se necessários a manutenção das motobombas;
- A manutenção dos materiais danificados evitará acidentes ou desperdícios que podem causar ônus a Administração;
- A manutenção das motobombas independente do ambiente, segue rigorosas normas de segurança, ou seja, garante que sejam bem conservadas, com profissionalismo e perfeição, com experiência nesse tipo de serviço;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

- Quando uma motobomba apresenta problemas, o sistema de bombeamento como um todo pode ser afetado, com isso a sua manutenção viabiliza o funcionamento de maneira eficiente, evitando que o processo de bombeamento pare ou seja comprometido.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025) conforme detalhamento a seguir no link <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025>.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com relação a contratação será por registro de preços para Manutenção de Motobombas, uma vez que pelas características do bem há necessidade de contratações recentes, mas que por sua natureza não é possível definir previamente os quantitativos a serem demandados pela Administração.

3.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, através de licitação do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, devido à necessidade de uma padronização nos serviços, somados com o mesmo Suporte técnico especializado, proporcionando aumentar eficiência e redução do custo final na prestação do serviço.

3.3. Por fim, a solução proposta atende de forma satisfatória a demanda dos Órgãos da Administração, de maneira que a execução dos serviços seja realizada de forma mais eficiente e assertiva.

3.4. Demais descrições da solução como um todo:

- A manutenção de motobombas garante que os equipamentos que apresentem problemas, voltem a funcionar de maneira eficaz, garantindo assim o funcionamento correto, para que não haja acidentes e desperdícios.
- A solução proposta atende de forma satisfatória às demandas dos órgãos da Administração, garantindo a execução dos serviços de forma eficiente e assertiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.2. Indicação de marca ou modelo: As especificações contidas no presente termo de referência abrangem uma ampla quantidade de marcas aptas para o fornecimento.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: A administração não aceitará marcas/produtos que não atendam a todas as especificações exigidas em edital.

4.4. Amostras: Não será exigida a apresentação de amostras.

4.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia: Não haverá garantia da contratação.

4.7. Da Contratação:

4.7.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

4.7.2. A empresa vencedora, após a homologação, será convocada para assinar o respectivo contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

4.7.3. Constitui condição para a assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços:

4.7.3.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.7.3.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7.4. O Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

4.7.5. O Prazo para assinatura do Contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.7.6. No ato da assinatura do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

4.7.7. A Minuta do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante do Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

4.8. Da Rescisão:

4.8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente da interpelação judicial, sendo aplicável o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

4.8.2. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As contratações serão por Autorização de Fornecimento nos moldes do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Prazo máximo para a realização do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, podendo os serviços serem iniciados em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento da Autorização de Fornecimento pela EMPRESA detentora do termo de ata de registro de preços, sendo que o prazo não poderá ser prorrogado. Durante esse período, a mesma deverá disponibilizar todos os equipamentos e mão de obra, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência, de forma plena e funcional.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

5.3. A contratada também se compromete a responder prontamente a quaisquer reclamações ou solicitações de ajustes feitas pela contratante, garantindo o pleno atendimento às necessidades da Administração.

5.4. A contratada deverá garantir que todos os materiais e produtos utilizados durante a prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações ambientais e de saúde pública, garantindo a segurança dos usuários e o respeito ao meio ambiente.

5.4.1. Utilizar mão de obra especializada, experiente e devidamente uniformizada, munida de equipamento de proteção individual, exigidos pelo Ministério do Trabalho, bem como se responsabilizar por todas as despesas de equipamento de proteção individual, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, adicionais de insalubridade, seguros, fretes, transportes e outros advindos da execução da Prestação dos serviços, de forma a eximir a Prefeitura de quaisquer ônus e responsabilidades;

5.4.2. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao Município ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando assim afastada qualquer responsabilidade do Município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos.

5.4.3. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a contratante, seus empregados e/ou terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência de seus empregados.

5.4.5. A contratada deverá comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.

5.5. Garantia do material/serviço: A contratada deverá fornecer garantia sobre os serviços de prestados que apresentem defeitos ou falhas durante o período de vigência do contrato, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990. Durante o período de garantia, o contratado será responsável por corrigir eventuais defeitos ou problemas que comprometam a funcionalidade dos equipamentos, sem custo adicional para a Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **PODERÁ** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133/21 art. 117 caput) e (Decreto 7.929/2023 Capítulo II, Seção IV) conforme segue abaixo:

6.7.1. Gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

6.7.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

6.7.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos dos contratos e inclusive daqueles com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

6.8. Sanções e infrações administrativas:

6.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços;

6.8.1.7. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

6.8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.8.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.7.1.2 a 6.7.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "6.7.1.5 a 6.7.1.8.", bem como nas alíneas "6.7.1.2. a 6.7.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.2.4. Multa:

6.8.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

6.7.2.4.2 O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2.4.3. Compensatória de **10 % (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

6.7.2.4.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

6.7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

6.7.6.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.6.5. As peculiaridades do caso concreto;

6.7.6.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.6.7. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

6.7.6.8. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a nota fiscal como base, após a finalização do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à requerida.

7.2. Recebimento do Serviço: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/21).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.2.1. O prazo acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato/ata de registro de preços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contrato/Detentor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à DETENDORA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado/ata de registro de preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços.

7.9. Prazo e forma de pagamento: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada e aprovada pela Unidade Requisitante.

7.9.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E ou por índice que venha a substituí-lo observada as diretrizes do art. 182 da Lei 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, como adoção do critério de disputa ABERTO e critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.3. Exigências de habilitação.

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

8.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.2.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser declarada em campo próprio no sistema Compras.gov.

8.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.2.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



8.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

• **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

• **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

○ Empresas que tenham sido constituídas há menos de 2 (dois) anos na data do certame licitatório, limitar-se-ão a apresentar balanço patrimonial e as demonstrações contábeis referente apenas ao último exercício.

○ Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício social, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balanço de abertura, conforme o disposto no artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133 de 2.020.

○ O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis devem ser extraídos do Livro Diário e conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

○ Caso a proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das S.A).

○ No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico; Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico, com o respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital nos termos do artigo 39 da Lei nº. 8.934/94.

○ Caso o capital social constante no Balanço Patrimonial seja diverso do constante do Contrato Social Consolidado, deverá ser apresentado Alteração do Contrato Social que comprove que o capital social constante no Balanço Patrimonial está correto.

• Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(LC) = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

• Apresentação do cálculo do Índice de Liquidez Geral (LG), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(LG) = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

• Apresentação do Índice de Solvência Geral (SG), demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,00 (um). O cálculo deverá ser efetuado segundo a fórmula abaixo:

$$(SG) = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

• As empresas deverão comprovar **patrimônio líquido ou capital social** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado a ser contratado, quando os índices dos itens anteriores



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

forem inferiores a 1 (um), devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.3.1.4. Qualificação Técnica

8.3.1.4.1. Registro ou inscrição em nome da licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com prazo de validade em vigor.

8.3.1.4.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentado pela licitante:

8.3.1.4.2.1. Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, Engenheiro Eletricista pelo CREA.

8.3.1.4.3. A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documento:

8.3.1.4.3.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;

8.3.1.4.3.2. Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;

8.3.1.4.3.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

8.3.1.4.3.4. Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de anuência deste.

8.3.1.4.4. Os profissional(is) indicado(s) no item anterior deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

8.4. Será exigida das cooperativas a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Não será admitida participação de consórcios de empresas, visto que, em contratações que não sejam de grande vulto ou de alta complexidade técnica, a participação de consórcios tende - na prática - a diminuir a competitividade na medida em que empresas que poderiam participar isoladamente na licitação, passam a associar-se em consórcio a fim de obter proveito econômico em detrimento da redução da disputa. A decisão de restringir a participação de consórcios fundamenta-se nas seguintes razões:

8.5.1. Centralização da Responsabilidade: A natureza técnica e operacional dos serviços em questão, requer uma gestão centralizada. Com a responsabilidade concentrada em uma única empresa facilita a comunicação, a coordenação e a gestão do contrato, assegurando maior controle sobre a execução dos serviços.

8.5.2. Qualidade Técnica: Empresa individualmente especializadas possuem maior capacidade técnico-operacional, o que é essencial para garantir a qualidade dos serviços contratados. A contratação direta de uma empresa especializada assegura que os padrões técnicos exigidos serão cumpridos de maneira eficaz.

8.5.3. Cumprimento de Prazos e Eficiência Operacional: A centralização da responsabilidade permite uma gestão mais eficiente dos prazos e dos recursos, reduzindo os riscos operacionais e garantindo o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

8.6. A forma de adjudicação será **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez que o objeto será contratado em sua totalidade por uma única empresa vencedora, garantindo a padronização dos serviços e a eficiência na execução. Esse formato também simplifica a gestão contratual, concentrando todas as atividades sob a responsabilidade de um único fornecedor.

8.7. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor estimado para a contratação, de acordo com orçamentos ofertados é de **R\$ 7.352.229,96** (sete milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos).

9.1.1. A estimativa de consumo a ser utilizada levou como base no consumo de anos anteriores, além de que não é possível prever de antemão, a quantidade exata que será adquirida, tendo em vista que se trata de manutenção corretiva.

9.2. No caso dos autos, em que pese a importância da recomendação de se realizar a pesquisa de preços a mais ampla possível, de modo a representar os reais valores do mercado, informamos que foi disponibilizada solicitação de cotação através do site www.praiagrande.sp.gov.br.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos Próprios, conforme as Dotação Orçamentária a abaixo.

- **SESURB** – 15.02.00 / 15.452.5005.2086 / 3.3.90.39.00 – Fonte: Próprio
- **SEDUC** – 09.02.00 / 12.361.2006.2408 / 3.3.90.39.00 – Fonte: Próprio
- **SESAP** – 10.07.00 / 10.122.1001.2377 / 3.3.90.39.00 – Fonte: Próprio

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

1º APÊNDICE DO ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

CATSERV – 2330 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Rebobinamento em motor elétrico de 1/4 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	66	R\$ 311,74	R\$ 20.574,84
2	Rebobinamento em motor elétrico de 1/3 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	66	R\$ 312,59	R\$ 20.630,94
3	Rebobinamento em motor elétrico de 1/2 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	102	R\$ 316,27	R\$ 32.259,54
4	Rebobinamento em motor elétrico de 3/4 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	92	R\$ 357,82	R\$ 32.919,44
5	Rebobinamento em motor elétrico de 1,0 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	114	R\$ 360,80	R\$ 41.131,20
6	Rebobinamento em motor elétrico de 1,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	104	R\$ 354,06	R\$ 36.822,24
7	Rebobinamento em motor elétrico de 2,0 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	94	R\$ 482,82	R\$ 45.385,08
8	Rebobinamento em motor elétrico de 2,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	99	R\$ 457,05	R\$ 45.247,95
9	Rebobinamento em motor elétrico de 3,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	130	R\$ 540,05	R\$ 70.206,50
10	Rebobinamento em motor elétrico de 4,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	100	R\$ 582,44	R\$ 58.244,00
11	Rebobinamento em motor elétrico de 5,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	105	R\$ 717,77	R\$ 75.365,85
12	Rebobinamento em motor elétrico de 7,5 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	86	R\$ 829,98	R\$ 71.378,28
13	Rebobinamento em motor elétrico de 10,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	77	R\$ 1.071,88	R\$ 82.534,76
14	Rebobinamento em motor elétrico de 15,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	70	R\$ 1.900,07	R\$ 133.004,90
15	Rebobinamento em motor elétrico de 30,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	70	R\$ 4.490,12	R\$ 314.308,40
16	Rebobinamento em motor elétrico de 3,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	166	R\$ 522,64	R\$ 86.758,24
17	Rebobinamento em motor elétrico de 4,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	94	R\$ 611,44	R\$ 57.475,36
18	Rebobinamento em motor elétrico de 7,5hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	116	R\$ 1.338,12	R\$ 155.221,92
19	Rebobinamento em motor elétrico de 10,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	67	R\$ 1.571,88	R\$ 105.315,96
20	Rebobinamento em motor elétrico de 15,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	122	R\$ 1.930,17	R\$ 235.480,74
21	Montagem e Desmontagem de Motobomba de recalque de 1/4 HP a 2,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	847	R\$ 297,73	R\$ 252.177,31



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

22	Montagem e desmontagem de motobomba de recalque de 3,0 HP a 10,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	518	R\$ 569,02	R\$ 294.752,36
23	Montagem e desmontagem de motobomba de recalque de 15,0 HP a 30,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	91	R\$ 708,61	R\$ 64.483,51
24	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 1/4 a 2,0 HP .	un	187	R\$ 213,18	R\$ 39.864,66
25	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 3,0 HP.	un	115	R\$ 259,31	R\$ 29.820,65
26	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 4,0 HP.	un	115	R\$ 256,14	R\$ 29.456,10
27	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 5,0 HP.	un	110	R\$ 379,13	R\$ 41.704,30
28	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 7,5 HP.	un	96	R\$ 482,04	R\$ 46.275,84
29	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 10,0 HP.	un	42	R\$ 495,21	R\$ 20.798,82
30	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 15,0 HP.	un	40	R\$ 536,87	R\$ 21.474,80
31	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 30,0 HP.	un	40	R\$ 695,34	R\$ 27.813,60
32	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 3,0hp	un	98	R\$ 248,03	R\$ 24.306,94
33	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 4,0hp	un	56	R\$ 270,66	R\$ 15.156,96
34	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 7,5hp	un	76	R\$ 515,14	R\$ 39.150,64
35	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 10,0hp	un	38	R\$ 551,55	R\$ 20.958,90
36	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 15,0hp	un	74	R\$ 577,02	R\$ 42.699,48
37	Serviço de pintura e jateamento motobombas 1/4 HP a 2,0 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	847	R\$ 112,48	R\$ 95.270,56
38	Serviço de pintura e jateamento motobombas 3,0 HP a 7,5 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	671	R\$ 137,91	R\$ 92.537,61
39	Serviço de pintura e jateamento motobombas de 15,0 HP a 30,0 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	80	R\$ 245,96	R\$ 19.676,80
40	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico 3/4" em motobomba de recalque de 1/4 HP a 3,0 HP.	un	842	R\$ 72,77	R\$ 61.272,34

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

41	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico GCB 1" em motobomba de recalque de 4,0 HP a 10,0 HP.	un	578	R\$ 345,70	R\$ 199.814,60
42	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico GCB 1 3/8" em motobomba de recalque de 15,0 HP a 30,0 HP.	un	80	R\$ 528,85	R\$ 42.308,00
43	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 1/4 HP a 3,0 HP.	un	800	R\$ 129,98	R\$ 103.984,00
44	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 4,0 HP a 10,0 HP.	un	456	R\$ 133,82	R\$ 61.021,92
45	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 15,0 HP a 30,0 HP.	un	80	R\$ 394,81	R\$ 31.584,80
46	Serviço de substituição de rolamentos e selo mecânico 3/4" em motobomba submersível de 3,0hp	un	328	R\$ 706,81	R\$ 231.833,68
47	Serviço de substituição de rolamentos e selo mecânico 3/4" em motobomba submersível de 4,0hp	un	286	R\$ 709,06	R\$ 202.791,16
48	Serviço de substituição de rolamentos (6305/3306) e selos mecânicos MG1/30-G4 SIC em motobomba submersível de 7,5hp	un	112	R\$ 6.937,79	R\$ 777.032,48
49	Serviço de substituição de rolamentos (2606/3306) e selos mecânicos 1 3/4" GCB em motobomba submersível de 10,0hp	un	72	R\$ 4.050,77	R\$ 291.655,44
50	Serviço de substituição de rolamentos (6306/3308) e selos mecânicos MG1/40-G4 SIC em motobomba submersível de 15,0hp	un	110	R\$ 6.075,06	R\$ 668.256,60
51	Serviço de condicionamento de conjunto de selo mecânico de motobomba submersível de 7,5 a 15,0hp	un	148	R\$ 448,01	R\$ 66.305,48
52	Serviço de substituição de rotor em motobomba autoaspirante 1/4 a 2,0 HP.	un	130	R\$ 136,03	R\$ 17.683,90
53	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 117 a 142mm em motobomba de recalque 1/2 HP a 3,0 HP.	un	220	R\$ 326,45	R\$ 71.819,00
54	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 120 a 155mm em motobomba de recalque 4,0 HP a 7,5 HP.	un	156	R\$ 493,21	R\$ 76.940,76
55	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 142 a 160mm em motobomba de recalque 10,0 HP.	un	92	R\$ 550,96	R\$ 50.688,32
56	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 180 a 220mm em motobomba de recalque 15,0 HP.	un	90	R\$ 668,34	R\$ 60.150,60
57	Serviço de substituição de rotor em ferro GG30 de 240mm em motobomba de recalque 30,0 HP.	un	80	R\$ 1.287,45	R\$ 102.996,00
58	Serviço de substituição de propulsor 105mm em motobomba submersível de 3,0HP	un	83	R\$ 313,95	R\$ 26.057,85
59	Serviço de substituição de propulsor 111mm em motobomba submersível de 4,0HP	un	68	R\$ 335,69	R\$ 22.826,92
60	Serviço de substituição de propulsor 184mm em motobomba submersível de 7,5HP	un	68	R\$ 5.201,41	R\$ 353.695,88
61	Serviço de substituição de propulsor 194mm em motobomba submersível de 10,0HP	un	56	R\$ 2.287,77	R\$ 128.115,12
62	Serviço de substituição de propulsor 224mm em motobomba submersível de 15,0HP	un	66	R\$ 5.355,89	R\$ 353.488,74
63	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 3,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentores)	un	146	R\$ 68,11	R\$ 9.944,06
64	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 4,0hp (Kit de vedação	un	80	R\$ 68,03	R\$ 5.442,40

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

	composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentores)				
65	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 7,5hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	111	R\$ 538,15	R\$ 59.734,65
66	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 10,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	68	R\$ 859,28	R\$ 58.431,04
67	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 15,0hp (Kit de vedação composto por: Prensa cabo, Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	98	R\$ 927,80	R\$ 90.924,40
68	Substituição de válvula multivias de 06 posições (filtrar, pré-filtrar, drenar, retrolavar, recircular e fechar) com entrada para tubulação de 1 1/2" para filtros rotomoldados em polietileno.	un	72	R\$ 780,69	R\$ 56.209,68
69	Fornecimento de conjunto de tampa para pré filtro de motobomba autoaspirante.	un	112	R\$ 116,70	R\$ 13.070,40
70	Fornecimento de cesto para pré filtro de motobomba autoaspirante.	un	92	R\$ 44,54	R\$ 4.097,68
71	Substituição de voluta para motobomba autoaspirante de 1/4 a 2 HP.	un	172	R\$ 30,40	R\$ 5.228,80
72	Substituição de corpo e pré filtro de motobomba autoaspirante de 1/4 a 2 HP.	un	92	R\$ 285,88	R\$ 26.300,96
73	Fornecimento de jogo de crepinas com furo.	un	232	R\$ 54,75	R\$ 12.702,00
74	Fornecimento de jogo de crepinas sem furo.	un	232	R\$ 53,63	R\$ 12.442,16
75	Fornecimento de distribuidor de crepinas.	un	232	R\$ 143,13	R\$ 33.206,16
76	Fornecimento de saco de areia média (granulometria 0,5 a 1,0) com 25kg.	un	450	R\$ 52,28	R\$ 23.526,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.352.229,96



2º APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Serviços Urbanos é responsável pela manutenção de equipamentos públicos e vias urbanas de Praia Grande, com isso a manutenção das motobombas são essenciais para:

- Abastecimento de água dos próprios municipais, transporte de água para pontos elevados, como em caixas d'água, onde a pressão é menor.
- Resolver problemas de alagamento e inundações em obras e garagens, por exemplo;
- Secagem de locais alagados como poços, porões e piscinas.
- Devido ao desgaste e/ou danos causados por agentes físico-químicos de degradação, atos de vandalismo e inúmeros reparos, faz-se necessários a manutenção das motobombas;
- A manutenção dos materiais danificados evitará acidentes ou desperdícios que podem causar ônus a Administração;
- A manutenção das motobombas independente do ambiente, segue rigorosas normas de segurança, ou seja, garante que sejam bem conservadas, com profissionalismo e perfeição, com experiência nesse tipo de serviço;
- Quando uma motobomba apresenta problemas, o sistema de bombeamento como um todo pode ser afetado, com isso a sua manutenção viabiliza o funcionamento de maneira eficiente, evitando que o processo de bombeamento pare ou seja comprometido.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025) conforme detalhamento a seguir no link <https://pncp.gov.br/app/pca/46177531000155/2025>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de suspensão que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, com FGTS e com a justiça do trabalho.

3.1. O serviço não possui natureza contínua.

3.2. O prazo de vigência da Ata é de 01(um) ano, podendo ser prorrogável por igual período (art. 84, da Lei 14.133/2021). Decorrido o prazo de um ano da vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do IPCA-E ou por índice que venha substituí-lo observada as diretrizes do art. 182 da Lei 14.133/2021.

3.3. Contrato vigente ou anterior com o mesmo objeto: Processo 11.123/2023 – Pregão Eletrônico: 354/23, Vigência: 22/03/2025.

3.4. O serviço será feito através de licitação do tipo Menor **Valor Global**.

3.5. Apresentação de contrato firmado com Engenheiro Eletricista ou Técnico de Eletrotécnica.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

3.6. O prazo máximo para a entrega e/ou realização do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, que se fará através da emissão da Autorização de Fornecimento pela Unidade Requisitante, podendo os serviços serem iniciados em até 5 (cinco) dias corridos, sendo que o prazo não poderá ser prorrogado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de consumo a ser utilizada levou como base no consumo de anos anteriores, além de que não é possível prever de antemão, a quantidade exata que será adquirida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	SESURB	SEDUC	SESAP	TOTAL
1	Rebobinamento em motor elétrico de 1/4 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	40	6	20	66
2	Rebobinamento em motor elétrico de 1/3 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	40	6	20	66
3	Rebobinamento em motor elétrico de 1/2 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	40	12	50	102
4	Rebobinamento em motor elétrico de 3/4 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	30	12	50	92
5	Rebobinamento em motor elétrico de 1,0 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	50	14	50	114
6	Rebobinamento em motor elétrico de 1,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	40	14	50	104
7	Rebobinamento em motor elétrico de 2,0 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	30	14	50	94
8	Rebobinamento em motor elétrico de 2,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	35	14	50	99
9	Rebobinamento em motor elétrico de 3,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	60	20	50	130
10	Rebobinamento em motor elétrico de 4,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	30	20	50	100
11	Rebobinamento em motor elétrico de 5,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	35	20	50	105
12	Rebobinamento em motor elétrico de 7,5 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	30	6	50	86
13	Rebobinamento em motor elétrico de 10,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	25	2	50	77
14	Rebobinamento em motor elétrico de 15,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	20	0	50	70
15	Rebobinamento em motor elétrico de 30,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	20	0	50	70
16	Rebobinamento em motor elétrico de 3,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	96	20	50	166
17	Rebobinamento em motor elétrico de 4,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	24	20	50	94
18	Rebobinamento em motor elétrico de 7,5hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	60	6	50	116
19	Rebobinamento em motor elétrico de 10,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	15	2	50	67
20	Rebobinamento em motor elétrico de 15,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	72	0	50	122



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

21	Montagem e Desmontagem de Motobomba de recalque de 1/4 HP a 2,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	405	92	350	847
22	Montagem e desmontagem de motobomba de recalque de 3,0 HP a 10,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	200	68	250	518
23	Montagem e desmontagem de motobomba de recalque de 15,0 HP a 30,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	41	0	50	91
24	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 1/4 a 2,0 HP .	un	45	92	50	187
25	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 3,0 HP.	un	45	20	50	115
26	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 4,0 HP.	un	45	20	50	115
27	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 5,0 HP.	un	40	20	50	110
28	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 7,5 HP.	un	40	6	50	96
29	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 10,0 HP.	un	20	2	20	42
30	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 15,0 HP.	un	20	0	20	40
31	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 30,0 HP.	un	20	0	20	40
32	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 3,0hp	un	72	6	20	98
33	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 4,0hp	un	30	6	20	56
34	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 7,5hp	un	54	2	20	76
35	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 10,0hp	un	18	0	20	38
36	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 15,0hp	un	54	0	20	74
37	Serviço de pintura e jateamento motobombas 1/4 HP a 2,0 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	405	92	350	847
38	Serviço de pintura e jateamento motobombas 3,0 HP a 7,5 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	405	66	200	671
39	Serviço de pintura e jateamento motobombas de 15,0 HP a 30,0 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	30	0	50	80

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

40	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico 3/4" em motobomba de recalque de 1/4 HP a 3,0 HP.	un	400	92	350	842
41	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico GCB 1" em motobomba de recalque de 4,0 HP a 10,0 HP.	un	280	48	250	578
42	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico GCB 1 3/8" em motobomba de recalque de 15,0 HP a 30,0 HP.	un	30	0	50	80
43	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 1/4 HP a 3,0 HP.	un	358	92	350	800
44	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 4,0 HP a 10,0 HP.	un	140	66	250	456
45	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 15,0 HP a 30,0 HP.	un	30	0	50	80
46	Serviço de substituição de rolamentos e selo mecânico 3/4" em motobomba submersível de 3,0hp	un	72	6	250	328
47	Serviço de substituição de rolamentos e selo mecânico 3/4" em motobomba submersível de 4,0hp	un	30	6	250	286
48	Serviço de substituição de rolamentos (6305/3306) e selos mecânicos MG1/30-G4 SIC em motobomba submersível de 7,5hp	un	60	2	50	112
49	Serviço de substituição de rolamentos (2606/3306) e selos mecânicos 1 3/4" GCB em motobomba submersível de 10,0hp	un	22	0	50	72
50	Serviço de substituição de rolamentos (6306/3308) e selos mecânicos MG1/40-G4 SIC em motobomba submersível de 15,0hp	un	60	0	50	110
51	Serviço de condicionamento de conjunto de selo mecânico de motobomba submersível de 7,5 a 15,0hp	un	48	0	100	148
52	Serviço de substituição de rotor em motobomba autoaspirante 1/4 a 2,0 HP.	un	70	10	50	130
53	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 117 a 142mm em motobomba de recalque 1/2 HP a 3,0 HP.	un	70	100	50	220
54	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 120 a 155mm em motobomba de recalque 4,0 HP a 7,5 HP.	un	60	46	50	156
55	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 142 a 160mm em motobomba de recalque 10,0 HP.	un	40	2	50	92
56	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 180 a 220mm em motobomba de recalque 15,0 HP.	un	40	0	50	90
57	Serviço de substituição de rotor em ferro GG30 de 240mm em motobomba de recalque 30,0 HP.	un	30	0	50	80
58	Serviço de substituição de propulsor 105mm em motobomba submersível de 3,0HP	un	27	6	50	83
59	Serviço de substituição de propulsor 111mm em motobomba submersível de 4,0HP	un	12	6	50	68
60	Serviço de substituição de propulsor 184mm em motobomba submersível de 7,5HP	un	16	2	50	68
61	Serviço de substituição de propulsor 194mm em motobomba submersível de 10,0HP	un	6	0	50	56
62	Serviço de substituição de propulsor 224mm em motobomba submersível de 15,0HP	un	16	0	50	66
63	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 3,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentores)	un	90	6	50	146
64	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 4,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentores)	un	24	6	50	80



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

65	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 7,5hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	59	2	50	111
66	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 10,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	18	0	50	68
67	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 15,0hp (Kit de vedação composto por: Prensa cabo, Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	48	0	50	98
68	Substituição de válvula multivias de 06 posições (filtrar, pré-filtrar, drenar, retrolavar, recircular e fechar) com entrada para tubulação de 1 1/2" para filtros rotomoldados em polietileno.	un	20	2	50	72
69	Fornecimento de conjunto de tampa para pré filtro de motobomba autoaspirante.	un	60	2	50	112
70	Fornecimento de cesto para pré filtro de motobomba autoaspirante.	un	40	2	50	92
71	Substituição de voluta para motobomba autoaspirante de 1/4 a 2 HP.	un	120	2	50	172
72	Substituição de corpo e pré filtro de motobomba autoaspirante de 1/4 a 2 HP.	un	40	2	50	92
73	Fornecimento de jogo de crepinas com furo.	un	180	2	50	232
74	Fornecimento de jogo de crepinas sem furo.	un	180	2	50	232
75	Fornecimento de distribuidor de crepinas.	un	180	2	50	232
76	Fornecimento de saco de areia média (granulometria 0,5 a 1,0) com 25kg.	un	300	50	100	450

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. SOLUÇÃO 1 – MANUTENÇÃO DE MOTOMBAS

A **manutenção de uma motobomba** deve ser realizada para garantir seu funcionamento contínuo, eficiente e seguro de motobombas já existentes.

A manutenção garante que a motobomba continue funcionando dentro das especificações de fábrica. Manter as motobombas ajustadas e calibradas ajudam a garantir que o sistema opere conforme esperado, sem perda de desempenho, porém esse serviço é realizado quando uma motobomba já está instalada em determinado local.

5.2. SOLUÇÃO 2 – AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS

Foi realizado um levantamento de mercado, onde concluiu-se que a aquisição de motobombas é utilizada para que tenhamos eficiência, segurança e economia de um sistema de bombeamento. Seja para substituir um equipamento ineficiente, melhorar o desempenho de um sistema ou atender a novas necessidades operacionais, adquirir uma motobomba de qualidade e com as especificações adequadas é fundamental para garantir um funcionamento contínuo e sem problemas.

Para determinar a solução mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, é crucial analisar os custos e benefícios ao longo do ciclo de vida de cada alternativa.

Considerando que a prioridade imediata é retomar o funcionamento efetivo das motobombas já instaladas e que o custo-benefício da manutenção se mostra mais vantajoso para a Administração neste momento, a Solução 1 (Manutenção de Motobombas Existentes) é a mais indicada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

Esta escolha se baseia na economicidade, evitando um alto investimento inicial na aquisição de novos equipamentos, e na eficiência, garantindo que os ativos existentes continuem a operar dentro dos padrões de desempenho. Além disso, a manutenção está alinhada aos princípios de economia circular, prolongando a vida útil dos bens e reduzindo a necessidade de descarte prematuro.

Caso haja necessidade de melhorar significativamente a eficiência energética ou expandir a capacidade do sistema de bombeamento no futuro, a aquisição de novas motobombas poderá ser reavaliada em um novo processo licitatório, com a devida justificativa técnica e econômica.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Levando em consideração as características do objeto, foi disponibilizado pedido de cotação no site oficial do município, www.praiagrande.sp.gov.br e enviados emails de solicitação de cotação de preços para empresas do ramo.

Observa-se o levantamento realizado na planilha em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL	VALOR UNIT. ORÇAMENTO	VALOR TOTAL ORÇAMENTO
1	Rebobinamento em motor elétrico de 1/4 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	66	R\$ 294,70	R\$ 19.450,20
2	Rebobinamento em motor elétrico de 1/3 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	66	R\$ 297,10	R\$ 19.608,60
3	Rebobinamento em motor elétrico de 1/2 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	102	R\$ 301,27	R\$ 30.729,54
4	Rebobinamento em motor elétrico de 3/4 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	92	R\$ 338,54	R\$ 31.145,68
5	Rebobinamento em motor elétrico de 1,0 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	114	R\$ 340,14	R\$ 38.775,96
6	Rebobinamento em motor elétrico de 1,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	104	R\$ 334,89	R\$ 34.828,56
7	Rebobinamento em motor elétrico de 2,0 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	un	94	R\$ 457,56	R\$ 43.010,64
8	Rebobinamento em motor elétrico de 2,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	99	R\$ 434,90	R\$ 43.055,10
9	Rebobinamento em motor elétrico de 3,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	130	R\$ 515,16	R\$ 66.970,80
10	Rebobinamento em motor elétrico de 4,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	100	R\$ 551,99	R\$ 55.199,00
11	Rebobinamento em motor elétrico de 5,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	105	R\$ 686,62	R\$ 72.095,10
12	Rebobinamento em motor elétrico de 7,5 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	86	R\$ 795,14	R\$ 68.382,04
13	Rebobinamento em motor elétrico de 10,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	77	R\$ 1.022,93	R\$ 78.765,61
14	Rebobinamento em motor elétrico de 15,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	70	R\$ 1.813,06	R\$ 126.914,20
15	Rebobinamento em motor elétrico de 30,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	un	70	R\$ 4.291,38	R\$ 300.396,60
16	Rebobinamento em motor elétrico de 3,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	166	R\$ 495,48	R\$ 82.249,68
17	Rebobinamento em motor elétrico de 4,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	94	R\$ 583,77	R\$ 54.874,38
18	Rebobinamento em motor elétrico de 7,5hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	116	R\$ 1.271,92	R\$ 147.542,72



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

19	Rebobinamento em motor elétrico de 10,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	67	R\$ 1.487,07	R\$ 99.633,69
20	Rebobinamento em motor elétrico de 15,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	un	122	R\$ 1.832,16	R\$ 223.523,52
21	Montagem e Desmontagem de Motobomba de recalque de 1/4 HP a 2,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	847	R\$ 283,54	R\$ 240.158,38
22	Montagem e desmontagem de motobomba de recalque de 3,0 HP a 10,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	518	R\$ 540,48	R\$ 279.968,64
23	Montagem e desmontagem de motobomba de recalque de 15,0 HP a 30,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	un	91	R\$ 677,87	R\$ 61.686,17
24	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 1/4 a 2,0 HP .	un	187	R\$ 203,07	R\$ 37.974,09
25	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 3,0 HP.	un	115	R\$ 245,14	R\$ 28.191,10
26	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 4,0 HP.	un	115	R\$ 244,93	R\$ 28.166,95
27	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 5,0 HP.	un	110	R\$ 363,64	R\$ 40.000,40
28	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 7,5 HP.	un	96	R\$ 455,26	R\$ 43.704,96
29	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 10,0 HP.	un	42	R\$ 473,68	R\$ 19.894,56
30	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 15,0 HP.	un	40	R\$ 509,32	R\$ 20.372,80
31	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 30,0 HP.	un	40	R\$ 659,03	R\$ 26.361,20
32	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 3,0hp	un	98	R\$ 236,10	R\$ 23.137,80
33	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 4,0hp	un	56	R\$ 257,80	R\$ 14.436,80
34	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 7,5hp	un	76	R\$ 490,05	R\$ 37.243,80
35	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 10,0hp	un	38	R\$ 527,42	R\$ 20.041,96
36	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 15,0hp	un	74	R\$ 549,56	R\$ 40.667,44
37	Serviço de pintura e jateamento motobombas 1/4 HP a 2,0 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	847	R\$ 107,24	R\$ 90.832,28

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

38	Serviço de pintura e jateamento motobombas 3,0 HP a 7,5 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	671	R\$ 130,09	R\$ 87.290,39
39	Serviço de pintura e jateamento motobombas de 15,0 HP a 30,0 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	un	80	R\$ 234,56	R\$ 18.764,80
40	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico 3/4" em motobomba de recalque de 1/4 HP a 3,0 HP.	un	842	R\$ 68,57	R\$ 57.735,94
41	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico GCB 1" em motobomba de recalque de 4,0 HP a 10,0 HP.	un	578	R\$ 331,31	R\$ 191.497,18
42	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico GCB 1 3/8" em motobomba de recalque de 15,0 HP a 30,0 HP.	un	80	R\$ 507,85	R\$ 40.628,00
43	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 1/4 HP a 3,0 HP.	un	800	R\$ 122,95	R\$ 98.360,00
44	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 4,0 HP a 10,0 HP.	un	456	R\$ 126,97	R\$ 57.898,32
45	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 15,0 HP a 30,0 HP.	un	80	R\$ 376,72	R\$ 30.137,60
46	Serviço de substituição de rolamentos e selo mecânico 3/4" em motobomba submersível de 3,0hp	un	328	R\$ 677,54	R\$ 222.233,12
47	Serviço de substituição de rolamentos e selo mecânico 3/4" em motobomba submersível de 4,0hp	un	286	R\$ 679,10	R\$ 194.222,60
48	Serviço de substituição de rolamentos (6305/3306) e selos mecânicos MG1/30-G4 SIC em motobomba submersível de 7,5hp	un	112	R\$ 6.586,15	R\$ 737.648,80
49	Serviço de substituição de rolamentos (2606/3306) e selos mecânicos 1 3/4" GCB em motobomba submersível de 10,0hp	un	72	R\$ 3.889,71	R\$ 280.059,12
50	Serviço de substituição de rolamentos (6306/3308) e selos mecânicos MG1/40-G4 SIC em motobomba submersível de 15,0hp	un	110	R\$ 5.757,75	R\$ 633.352,50
51	Serviço de condicionamento de conjunto de selo mecânico de motobomba submersível de 7,5 a 15,0hp	un	148	R\$ 427,48	R\$ 63.267,04
52	Serviço de substituição de rotor em motobomba autoaspirante 1/4 a 2,0 HP.	un	130	R\$ 128,43	R\$ 16.695,90
53	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 117 a 142mm em motobomba de recalque 1/2 HP a 3,0 HP.	un	220	R\$ 312,14	R\$ 68.670,80
54	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 120 a 155mm em motobomba de recalque 4,0 HP a 7,5 HP.	un	156	R\$ 469,13	R\$ 73.184,28
55	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 142 a 160mm em motobomba de recalque 10,0 HP.	un	92	R\$ 524,63	R\$ 48.265,96
56	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 180 a 220mm em motobomba de recalque 15,0 HP.	un	90	R\$ 637,06	R\$ 57.335,40
57	Serviço de substituição de rotor em ferro GG30 de 240mm em motobomba de recalque 30,0 HP.	un	80	R\$ 1.215,48	R\$ 97.238,40
58	Serviço de substituição de propulsor 105mm em motobomba submersível de 3,0HP	un	83	R\$ 300,98	R\$ 24.981,34
59	Serviço de substituição de propulsor 111mm em motobomba submersível de 4,0HP	un	68	R\$ 321,06	R\$ 21.832,08



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

60	Serviço de substituição de propulsor 184mm em motobomba submersível de 7,5HP	un	68	R\$ 4.976,60	R\$ 338.408,80
61	Serviço de substituição de propulsor 194mm em motobomba submersível de 10,0HP	un	56	R\$ 2.165,72	R\$ 121.280,32
62	Serviço de substituição de propulsor 224mm em motobomba submersível de 15,0HP	un	66	R\$ 5.128,27	R\$ 338.465,82
63	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 3,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentores)	un	146	R\$ 63,56	R\$ 9.279,76
64	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 4,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentores)	un	80	R\$ 63,93	R\$ 5.114,40
65	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 7,5hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	111	R\$ 515,56	R\$ 57.227,16
66	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 10,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	68	R\$ 822,16	R\$ 55.906,88
67	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 15,0hp (Kit de vedação composto por: Prensa cabo, Junta, Anéis de borracha e Retentor)	un	98	R\$ 877,50	R\$ 85.995,00
68	Substituição de válvula multivias de 06 posições (filtrar, pré-filtrar, drenar, retrolavar, recircular e fechar) com entrada para tubulação de 1 1/2" para filtros rotomoldados em polietileno.	un	72	R\$ 740,23	R\$ 53.296,56
69	Fornecimento de conjunto de tampa para pré filtro de motobomba autoaspirante.	un	112	R\$ 111,42	R\$ 12.479,04
70	Fornecimento de cesto para pré filtro de motobomba autoaspirante.	un	92	R\$ 42,24	R\$ 3.886,08
71	Substituição de voluta para motobomba autoaspirante de 1/4 a 2 HP.	un	172	R\$ 28,25	R\$ 4.859,00
72	Substituição de corpo e pré filtro de motobomba autoaspirante de 1/4 a 2 HP.	un	92	R\$ 271,68	R\$ 24.994,56
73	Fornecimento de jogo de crepinas com furo.	un	232	R\$ 50,94	R\$ 11.818,08
74	Fornecimento de jogo de crepinas sem furo.	un	232	R\$ 50,07	R\$ 11.616,24
75	Fornecimento de distribuidor de crepinas.	un	232	R\$ 135,88	R\$ 31.524,16
76	Fornecimento de saco de areia média (granulometria 0,5 a 1,0) com 25kg.	un	450	R\$ 44,54	R\$ 20.043,00

TOTAL

R\$ 6.997.485,38

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A manutenção de motobombas garante que os equipamentos que apresentem problemas, voltem a funcionar de maneira eficaz, garantindo assim o funcionamento correto, para que não haja acidentes e desperdícios.

A solução proposta atende de forma satisfatória às demandas dos órgãos da Administração, garantindo a execução dos serviços de forma eficiente e assertiva. O Termo de Referência deverá detalhar todas as especificações técnicas, exigências e critérios de avaliação para a contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todas as empresas que tem interesse em participar do certame. No caso propomos que a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

licitação seja julgada por **MENOR VALOR GLOBAL**, devido à necessidade de uma padronização nos serviços, somados com o mesmo Suporte técnico especializado, proporcionando aumentar eficiência e redução do custo final na prestação do serviço.

As empresas vencedoras se responsabilizarão pela entrega do quantitativo específico que foi adjudicado a elas na licitação, durante o prazo contratual, com entrega fracionada, de acordo com as necessidades da Prefeitura, em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A manutenção de motobombas tem como principais resultados esperados:

- **Restabelecer rapidamente a operação do sistema:** Minimizar o tempo de parada no fornecimento de serviços.
- **Corrigir falhas mecânicas ou elétricas:** Substituir ou reparar componentes danificados, como rolamentos, selos mecânicos, rotores, e partes elétricas.
- **Evitar agravamento da falha:** Uma falha simples, se não corrigida, pode gerar danos maiores e mais custosos.
- **Restaurar condições de segurança:** Evitar riscos de acidentes, incêndios, ou contaminações causadas por falhas no equipamento.
- **Custos:** Redução nos custos uma vez que não será necessário a aquisição de um novo item.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Após uma análise minuciosa, concluiu-se que não há necessidade de adotar providências adicionais neste momento. Entretanto, a Administração continuará monitorando de forma proativa qualquer necessidade emergente que possa surgir durante a vigência do contrato, caso a empresa vencedora modifique o sistema de automação existente, haverá a necessidade por parte da Administração de capacitação adicional dos servidores.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Informamos que existem contratações correlata ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de Manutenção de Motobombas, são necessários também o Fornecimento e Instalação de Motobombas, que fazem parte da estrutura, porém não são fornecidos pelos mesmos que realizam a manutenção, tendo em vista se tratar de insumos específicos. Atualmente está em andamento o Processo Administrativo 1288/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBAS

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

A **manutenção de motobombas** pode gerar diversos **benefícios ambientais**, especialmente ao corrigir falhas que podem resultar em impactos negativos para o meio ambiente. Alguns dos principais benefícios ambientais incluem:

- A falha de componentes de uma motobomba pode gerar a necessidade de descarte de peças danificadas ou até mesmo do equipamento inteiro. Realizar a manutenção de maneira eficiente e atenta ao reaproveitamento de peças pode minimizar o **descarte de resíduos** e contribuir para uma **gestão mais sustentável dos materiais**.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

- Quando a motobomba não está funcionando corretamente, ela pode operar com maior resistência, gastando mais energia para realizar o mesmo trabalho. A manutenção corretiva pode restaurar sua eficiência, contribuindo para a **redução do consumo de energia** e, consequentemente, **menores impactos ambientais associados à geração de eletricidade**.

Esses benefícios ambientais são importantes para **minimizar danos ao meio ambiente**, melhorar a **sustentabilidade** das operações e **atender a regulamentações ambientais** que exigem um controle rigoroso sobre a operação de equipamentos industriais.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente, economicamente e ambientalmente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARAMOS SER VIÁVEL a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO II – PLANILHA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Rebobinamento em motor elétrico de 1/4 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	66		
2	Rebobinamento em motor elétrico de 1/3 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	66		
3	Rebobinamento em motor elétrico de 1/2 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	102		
4	Rebobinamento em motor elétrico de 3/4 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	92		
5	Rebobinamento em motor elétrico de 1,0 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	114		
6	Rebobinamento em motor elétrico de 1,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	104		
7	Rebobinamento em motor elétrico de 2,0 HP, Monofásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	94		
8	Rebobinamento em motor elétrico de 2,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	99		
9	Rebobinamento em motor elétrico de 3,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	130		
10	Rebobinamento em motor elétrico de 4,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	100		
11	Rebobinamento em motor elétrico de 5,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	105		
12	Rebobinamento em motor elétrico de 7,5 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	86		
13	Rebobinamento em motor elétrico de 10,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	77		
14	Rebobinamento em motor elétrico de 15,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	70		
15	Rebobinamento em motor elétrico de 30,0 HP, Trifásico de 220V, 2 pólos.	Unid.	70		
16	Rebobinamento em motor elétrico de 3,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	Unid.	166		
17	Rebobinamento em motor elétrico de 4,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	Unid.	94		
18	Rebobinamento em motor elétrico de 7,5hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	Unid.	116		
19	Rebobinamento em motor elétrico de 10,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	Unid.	67		
20	Rebobinamento em motor elétrico de 15,0hp, Trifásico de 220V, 2 pólos, isolado contra calor e umidade, com o grau de proteção IP68.	Unid.	122		
21	Montagem e Desmontagem de Motobomba de recalque de 1/4 HP a 2,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	Unid.	847		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

22	Montagem e desmontagem de motobomba de recalque de 3,0 HP a 10,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	Unid.	518		
23	Montagem e desmontagem de motobomba de recalque de 15,0 HP a 30,0 HP - Desmontagem completa, limpeza e desengraxe dos componentes da bomba, inspeção e controle de desgastes e após a montagem, reposição de óleo adequado e a execução de testes de estanqueidade, deixando o equipamento apto para funcionamento.	Unid.	91		
24	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 1/4 a 2,0 HP.	Unid.	187		
25	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 3,0 HP.	Unid.	115		
26	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 4,0 HP.	Unid.	115		
27	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 5,0 HP.	Unid.	110		
28	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 7,5 HP.	Unid.	96		
29	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 10,0 HP.	Unid.	42		
30	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 15,0 HP.	Unid.	40		
31	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba de recalque de 30,0 HP.	Unid.	40		
32	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 3,0hp	Unid.	98		
33	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 4,0hp	Unid.	56		
34	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 7,5hp	Unid.	76		
35	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 10,0hp	Unid.	38		
36	Serviço de torno mecânico em eixo e/ou peças de motobomba submersível de 15,0hp	Unid.	74		
37	Serviço de pintura e jateamento motobombas 1/4 HP a 2,0 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	Unid.	847		
38	Serviço de pintura e jateamento motobombas 3,0 HP a 7,5 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	Unid.	671		
39	Serviço de pintura e jateamento motobombas de 15,0 HP a 30,0 HP - Pintura e acabamento em esmalte sintético, oferecendo proteção contra a corrosão galvânica e para bombeamento de água salgada ou salobra.	Unid.	80		
40	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico 3/4" em motobomba de recalque de 1/4 HP a 3,0 HP.	Unid.	842		
41	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico GCB 1" em motobomba de recalque de 4,0 HP a 10,0 HP.	Unid.	578		
42	Serviço de substituição de juntas de vedação e selo mecânico GCB 1 3/8" em motobomba de recalque de 15,0 HP a 30,0 HP.	Unid.	80		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

43	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 1/4 HP a 3,0 HP.	Unid.	800		
44	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 4,0 HP a 10,0 HP.	Unid.	456		
45	Serviço de substituição de rolamento em motobomba de 15,0 HP a 30,0 HP.	Unid.	80		
46	Serviço de substituição de rolamentos e selo mecânico 3/4" em motobomba submersível de 3,0hp	Unid.	328		
47	Serviço de substituição de rolamentos e selo mecânico 3/4" em motobomba submersível de 4,0hp	Unid.	286		
48	Serviço de substituição de rolamentos (6305/3306) e selos mecânicos MG1/30-G4 SIC em motobomba submersível de 7,5hp	Unid.	112		
49	Serviço de substituição de rolamentos (2606/3306) e selos mecânicos 1 3/4" GCB em motobomba submersível de 10,0hp	Unid.	72		
50	Serviço de substituição de rolamentos (6306/3308) e selos mecânicos MG1/40-G4 SIC em motobomba submersível de 15,0hp	Unid.	110		
51	Serviço de condicionamento de conjunto de selo mecânico de motobomba submersível de 7,5 a 15,0hp	Unid.	148		
52	Serviço de substituição de rotor em motobomba autoaspirante 1/4 a 2,0 HP.	Unid.	130		
53	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 117 a 142mm em motobomba de recalque 1/2 HP a 3,0 HP.	Unid.	220		
54	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 120 a 155mm em motobomba de recalque 4,0 HP a 7,5 HP.	Unid.	156		
55	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 142 a 160mm em motobomba de recalque 10,0 HP.	Unid.	92		
56	Serviço de substituição de rotor em alumínio de 180 a 220mm em motobomba de recalque 15,0 HP.	Unid.	90		
57	Serviço de substituição de rotor em ferro GG30 de 240mm em motobomba de recalque 30,0 HP.	Unid.	80		
58	Serviço de substituição de propulsor 105mm em motobomba submersível de 3,0HP	Unid.	83		
59	Serviço de substituição de propulsor 111mm em motobomba submersível de 4,0HP	Unid.	68		
60	Serviço de substituição de propulsor 184mm em motobomba submersível de 7,5HP	Unid.	68		
61	Serviço de substituição de propulsor 194mm em motobomba submersível de 10,0HP	Unid.	56		
62	Serviço de substituição de propulsor 224mm em motobomba submersível de 15,0HP	Unid.	66		
63	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 3,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentores)	Unid.	146		
64	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 4,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentores)	Unid.	80		
65	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 7,5hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentor)	Unid.	111		
66	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 10,0hp (Kit de vedação composto por: Junta, Anéis de borracha e Retentor)	Unid.	68		
67	Serviço de substituição de kit de vedação em motobomba submersível de 15,0hp (Kit de vedação composto por: Prensa cabo, Junta, Anéis de borracha e Retentor)	Unid.	98		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

68	Substituição de válvula multivias de 06 posições (filtrar, pré-filtrar, drenar, retrolavar, recircular e fechar) com entrada para tubulação de 1 1/2" para filtros rotomoldados em polietileno.	Unid.	72		
69	Fornecimento de conjunto de tampa para pré filtro de motobomba autoaspirante.	Unid.	112		
70	Fornecimento de cesto para pré filtro de motobomba autoaspirante.	Unid.	92		
71	Substituição de voluta para motobomba autoaspirante de 1/4 a 2 HP.	Unid.	172		
72	Substituição de corpo e pré filtro de motobomba autoaspirante de 1/4 a 2 HP.	Unid.	92		
73	Fornecimento de jogo de crepinas com furo.	Unid.	232		
74	Fornecimento de jogo de crepinas sem furo.	Unid.	232		
75	Fornecimento de distribuidor de crepinas.	Unid.	232		
76	Fornecimento de saco de areia média (granulometria 0,5 a 1,0) com 25kg.	Unid.	450		



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ATA XXX/202X

**TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 66º, inciso XII; **PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 48º, inciso XXXI; **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 51º, inciso XIX, referente a Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022 c/c Lei Complementar nº 1011/2025 neste ato representando esta Municipalidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **181/2025**, publicada no de/...../202....., doravante simplesmente denominada **DETENTORA**, e a empresa, CNPJ sob nº, com sede na, nº, -, CEP, doravante designado CONTRATADO, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor, RG nº, CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **1287/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo XXX do edital de Licitação nº **181/2025**] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2408/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços as demais Secretarias elencadas do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente.

5.1.2. Decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços e, havendo prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser atualizados de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE – Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, observada a legislação federal em vigor.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

5.5. O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item **5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado;

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Não aceitar o preço reajustado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

8.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e da contratação do objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 202X, ano da emancipação político administrativa.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS

Secretária Municipal de Educação

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA

Secretário Municipal de Saúde Pública

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Processo Administrativo nº 1287/2024



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX

Na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 - Vila Mirim, Praia Grande/SP, onde se achavam presente **SORAIA M. MILAN**, titular da Secretaria de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Artigo 66º, inciso XII; **PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS**, titular da Secretaria de Educação, por atribuição conferida através do Artigo 48º, inciso XXXI e **JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA**, titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através do Artigo 51º, inciso XIX; referente a Lei Complementar nº 913 de 01 de abril de 2022 c/c Lei Complementar nº 1011/2025, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, CNPJ sob nº **XXX**, com sede na **XXX**, nº **XXX**, **XXX** - SP, CEP **XXX**, doravante designado **CONTRATADO**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **XXX**, RG nº **XXX**, CPF nº **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **1287/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7929/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Registro de Preços **181/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS**, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega e do recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. DO VALOR

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (por extenso)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento do contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(DD/MM/AAAA)**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até o término da vigência contratual, sendo que os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro-rata die", exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19.1. No caso específico da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (art. 429 da CLT);

8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "10.1.2. a 10.1.4" do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "10.1.5 a 10.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "10.1.2. a 10.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

10.2.4.2. O atraso superior a **15 (quinze)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.4.2.1. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO o CONTRATADO/DETENTOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

10.6.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO/DETENTOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO/DETENTOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. O CONTRATANTE poderá nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133 de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Nº:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE DOS RECURSOS
SESURB	15.02.00/15.452.5005.2086/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SEDUC	09.02.00/12.361.2006.2408/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS
SESAP	10.07.00/10.122.1001.2377/3.3.90.39.00	PRÓPRIOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato.

17.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu,, digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XXX de XXX de 2025, ano da emancipação político administrativa.

SORAIA M. MILAN

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS

Secretária Municipal de Educação

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA

Secretário Municipal de Saúde Pública

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

Processo Administrativo nº 1287/2024



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SESURB - Secretaria de Serviços Urbanos

ANEXO V – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Verificação de assinatura

Código de verificação:

HTD6LG7J HCFQQRZS LCGAKBU6 NP4G6QGA



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.

Lista de assinaturas: